



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



O Trabalho aos Domingos nas Empresas de Picos - PI: Um Estudo Multicasos sob o Enfoque do Direito Constitucional ao Lazer

The work on sundays in the companies of Picos, PI: A multicases study under the focus of the constitutional right to Leisure

Autores: Francielle Leite de Carvalho¹, Nayla Lorena de Moura², Welbert Pinheiro Feitosa³.

¹ *Graduanda em Administração pela UFPI;*

² *Graduanda em Administração pela UFPI;*

³ *Professor da UFPI, Mestre, Orientador.*

FICHA CATALOGRÁFICA

Serviço de Processamento Técnico da Universidade Federal do Piauí

Biblioteca José Albano de Macêdo

C3311t Carvalho, Francielle Leite de.

O trabalho aos domingos nas empresas de Picos PI: um estudo multicasos sob o enfoque do direito constitucional ao lazer / Francielle Leite de Carvalho, Nayla Lorena de Moura. – 2015.

CD-ROM : il.; 4 ¼ pol. (27 f.)

Monografia(Bacharelado em Administração) – Universidade Federal do Piauí, Picos, 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Cícero Eduardo S/N – Bairro Junco – 64.600-000 – Picos – PI.
Fone (89) 3422-1087 – Fax (89) 3422-1043



PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA
DE DEFESA DE ARTIGO CIENTÍFICO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Nayla Lorena de Moura e Francielle Leite de Carvalho

O trabalho aos domingos nas empresas de Picos/PI: um estudo multicasos sob o enfoque do direito constitucional ao lazer.

A comissão examinadora, composta pelos professores abaixo, sob a presidência da primeira, considera a discente como:

Aprovado(a)

Aprovado(a) com restrições

Observações: a nota está condicionada a entrega do TCC final com todas as alterações sugerida pela banca nos prazos previamente estabelecidos.

Picos (PI), 02 de julho de 2015.

Welbert Feitosa Pinheiro

Prof^o. Me. Welbert Feitosa Pinheiro
Orientador

Geny Marques Pinheiro

Prof^o. Me. Geny Marques Pinheiro
Examinador 1

Karla Maria Mateus

Prof^a. Esp. Karla Maria Mateus
Examinador 2



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DIGITAL NA BIBLIOTECA
"JOSÉ ALBANO DE MACEDO"

Identificação do Tipo de Documento

- () Tese
() Dissertação
() Monografia
(x) Artigo

Eu, Francielli Brito de Carvalho e Nayla Lorena de Moura,
autorizo com base na Lei Federal nº 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998 e na Lei nº 10.973 de
02 de dezembro de 2004, a biblioteca da Universidade Federal do Piauí a divulgar,
gratuitamente, sem ressarcimento de direitos autorais, o texto integral da publicação
O Trabalho nos Domínios das Empresas de Picos-PI:
Um Estudo Multicasos sob o Ângulo do Direito Contratual
de minha autoria, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão, pela internet a título
de divulgação da produção científica gerada pela Universidade.

Picos-PI 13 de Julho de 2015.

Francielli Brito de Carvalho
Assinatura

Nayla Lorena de Moura
Assinatura

RESUMO

O lazer é um dos direitos a ser usufruído pelo trabalhador, sendo voltado para o seu momento de descanso, recreação, entretenimento e reposição de suas energias para mais uma jornada de trabalho. Presente na Constituição Federal de 1988, como direito social em seu art. 6º, possui a mesma relevância que a educação, saúde, segurança, assim como outros direitos estabelecidos no mesmo bojo do dispositivo mencionado. Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo o estudo do Direito ao lazer dos trabalhadores que trabalham aos domingos nos segmentos: farmácias, supermercados e postos de combustíveis da cidade de Picos-PI, se conhecem e desfrutam desse direito. A base desse estudo foi estabelecida a partir dos seguintes fundamentos teóricos: Chemin (2002), Pavani (2013), De Masi (2000), Santos (2013), Marcellino (2000), Rosenvald (2005), Nunes (2002), Calvet (2010), dentre outros. Na metodologia utilizou-se uma abordagem bibliográfica e de campo, com a aplicação de um questionário semiestruturado, com perguntas abertas de carácter qualitativo com funcionários e gerentes das empresas dos segmentos. Os resultados demonstram a ausência do lazer na vida dos empregados, como também a falta de incentivo ao mesmo, o tempo de descanso é pouco, e este, utilizado na resolução de problemas, violando assim o princípio da dignidade humana.

Palavras-chave: Direito ao lazer. Trabalho. Dignidade Humana.

ABSTRACT

Leisure is one of the rights to be enjoyed by the worker and is facing to his moment of rest, recreation, entertainment and spare their energies for another day's work. Present in the Federal Constitution of 1988, as a social right in the article 6, it has the same relevance that education, health, security, and other rights established in the same scope of the mentioned device. To this, the present work aims to study the right to leisure of workers who work on sundays in the segments: pharmacies, supermarkets and gas stations in the city of Picos,PI,if they meet and enjoy this right. The basis of this study was established from the following theoretical foundations: Chemin (2002), Pavani (2013), De Masi (2000), Santos (2013), Marcellino (2000), Rosenvald (2005), Nunes (2002), Calvet (2010), among others. The methodology used a bibliographical and field approach, by applying a semi-structured questionnaire of open questions and qualitative nature with employees and managers of the companies of the sectors. The results show the leisure absence in the employees lives, as well as the lack of incentive to it, they have a short time to relax and it's used to solve problems, violating the principle of human dignity.

Key-words: Leisure right. Work. Human dignity.

1 INTRODUÇÃO

“O tempo livre é a condição para a existência do lazer”.
(Requixa)

No mundo contemporâneo e globalizado, caracterizado pela expansão do consumo ocasionado pelo capitalismo exacerbado, o trabalho torna a ser uma ferramenta indispensável para a sobrevivência do homem e notoriamente visto como um elemento importante na geração de riquezas. Com isso, o tempo dispendido pelo trabalhador em seu espaço laboral tornou-se abrangente, da qual se faz necessário o sacrifício de alguns benefícios em prol do alcance do sucesso financeiro.

No entanto, as empresas exigem de seus funcionários o cumprimento de seus deveres, mas, conseqüentemente não lhes proporcionam os seus direitos, pois sabe-se que todo trabalhador tem direitos e deveres perante a lei, conforme apresentado na Constituição Federativa do Brasil (CF/88) e na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Seguindo a linha de pensamento de Rosenvald (2005, p.2) no reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode pôr-se em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade. A dignidade humana nasce juntamente com o ser humano, porém, não há dignidade sem vida. Porém é através do trabalho que o homem busca sua dignidade, como também supri as suas necessidades básicas juntamente com as de sua família como um todo. Mas para tanto, necessita entre uma jornada e outra de trabalho, de lazer, tempo este dedicado ao descanso e reposição de forças despendidas.

Portanto, temos como foco dessa pesquisa a cidade de Picos-PI, localizada a 275 km da capital Teresina. De clima tropical semiárido quente, a cidade é conhecida como “Cidade Modelo” e “Capital do mel”, conta com aproximadamente 73 mil habitantes e uma área territorial de 803 km². Picos é conhecido como um grande pólo comercial, pois todos os dias atrai milhares de pessoas de cidades circunvizinhas que vem em busca de soluções de problemas em bancos, clínicas, lojas e etc. É isso que movimenta a cidade e eleva a sua economia, sem esquecer que a cidade é uma das maiores produtoras de mel no país, a apicultura é fator relevante, pois foi essa prática que atraiu empresas a se instalarem na cidade, aumentando a geração de empregos como também a elevação da economia.

Neste enfoque, o presente trabalho tem como objetivo o estudo do Direito ao lazer aos domingos nos segmentos: farmácias, supermercados e postos de combustíveis da cidade de Picos-PI. Serão analisados os direitos dos trabalhadores, formas de adaptação dos mesmos, como também a liberdade de escolha para execução de tais atividades, sendo que disponibilizam o dia de descanso para trabalharem aos domingos. E ainda, se o que recebem em troca, realmente vale a pena, ou se são “obrigados”, de certa forma, a cumprirem ou tem o direito de escolha.

Com base nisso, será abordado o trabalho dos funcionários de tais segmentos, a opinião dos mesmos sobre trabalhar aos domingos, que segundo a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) seria o dia ideal de descanso para todos, se isso afeta os planejamentos, a forma de aproveitar este dia e se realmente recebem todos os direitos de cidadãos ao executarem tais atividades. Neste sentido, será procedido o seguinte trabalho, baseado no princípio da dignidade humana, o direito a direitos, a igualdade e proteção aos funcionários perante a lei.

Assim, utilizou-se dos aportes teóricos, a saber: Chemin (2002), Pavani (2013), De Masi (2000), Santos (2013), Marcellino (2000), Rosenvald (2005), Nunes (2002), dentre outros.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DIREITO AO LAZER

O lazer tem sua origem desde os primórdios e início do mundo, e já está estabelecido usufruir do descanso desde a criação do mesmo, como enfatizado na Bíblia no livro de Gênesis (cap.2, 2-3) “E, havendo Deus terminado no dia sétimo a sua obra, que fizera, descansou neste dia de toda a obra que tinha feito. E abençoou Deus o dia sétimo e o santificou; porque nele descansou de toda a obra que, como Criador, fizera”.

Percebe-se que o direito ao descanso e lazer já foi pré-estabelecido desde a criação do mundo. O Criador ao trabalhar seis dias consecutivos, santificou o sétimo como o dia destinado para o descanso. Porém, sabe-se que nem todos conhecem esse direito e muito menos usufruem dele.

No entanto, o lazer assim como outros direitos garantidos ao trabalhador proporciona uma melhor qualidade de vida, saúde adequada e integridade física e mental do ser humano. O direito ao lazer, apesar de haver pouca aplicabilidade e normatividade na legislação, é um direito fundamental, social que é imprescindível, irrenunciável e indelegável. Portanto, ainda que pouco conhecido pelo indivíduo, devido à existência de poucas pesquisas relacionadas ao tema, o trabalhador precisa ter conhecimento pleno sobre mais esse direito, que é irrenunciável e intransferível. E que está instituído na Constituição Federal/88, na CLT e em outras leis esparsas.

Ao consultar o Art.6º da Constituição Federal/88, encontra-se:

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o **lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição. (grifo nosso)

Adicionalmente, o direito ao lazer é tão importante quanto à saúde, educação, segurança e demais direitos do cidadão. Pois é através do lazer que o trabalhador consegue repor suas forças e preparar-se fisicamente e psicologicamente para mais uma jornada de trabalho. Pois sabe-se, que o trabalho é que dignifica o homem.

O trabalhador é protegido por diversas leis, e o seu trabalho deve ser executado com ambiente, estrutura, proteção e segurança adequados. E seu salário deve ser completo com todas as bonificações, como férias, horas extras, descanso semanal remunerado, dentre outros ajustes necessários, pois não se pode esquecer que o salário do empregado, deve suprir não somente as suas necessidades, como também às de sua família. Conforme é exposto na Constituição Federal/88, Art. 7º, incisos IV, XV e XVII, a seguir transcritos:

IV- Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social com ajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

XV- Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

XVII- Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário norma.

Profere a CF/88, art.7º inciso XV, que o repouso semanal remunerado, deve ser preferencialmente aos domingos. Mas, a dominicalidade, este não é obrigatório, pois em alguns casos não é possível à empresa proporcionar o descanso neste dia, tendo em vista as necessidades de trabalho aos domingos de alguns ramos comerciais e industriais.

Vale salientar ainda, que o direito ao lazer é um direito a ser defendido por todos, principalmente pelo Estado como apresentado no Art.217: É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

[...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

O lazer é ainda enfatizado no Art. 227, onde mostra que é dever da família, da sociedade e do Estado proporcionar a criança e ao adolescente dentre os muitos direitos, o lazer. Conforme segue:

Art.227

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao **lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (grifo nosso)

Todos os artigos da Constituição Federal/88 citados, servem para comprovar que o direito ao lazer, como todos os outros é de essencial importância na vida do trabalhador, tanto para seu bem estar físico, psíquico e satisfatório quanto às atividades exercidas dentro da organização a qual trabalha.

O autor Cretella Jr (1998, p. 889) concorda com o apresentado no Art.7 da CF/88 e entende que o lazer possui sentido amplo de descanso e desligamento das atividades e ambiente de trabalho e em particular, é considerado, direito do empregado, conforme afirma:

Lazer é assim, o direito social, ou faculdade de exigir por parte de quem trabalha, sendo, desse modo, a prestação que o empregador deve ao empregado, em decorrência do vínculo empregatício, tanto assim que o “salário mínimo” fixado em lei deverá ser capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família e, entre estas, o lazer.

O lazer é visto como o tempo livre utilizado pelo trabalhador nas atividades de recreação, esporte e entretenimento enriquecendo sua cultura e seu estilo de vida, proporcionando ao trabalhador, descansar de suas atividades laborais, e claro, se preparar para mais uma jornada. Porém, o descanso semanal remunerado é obrigatório, pois nenhum trabalhador que trabalha em turnos ininterruptos vai ter alta capacidade de produção, o cansaço desgasta, estressa, e pode provocar até mesmo distúrbios mais graves. Portanto, existem várias influências vindas principalmente da sociedade em que está inserido, e modos de aproveitar o dia de lazer, através dos eventos de massa como: teatro, cinema e exposições trazidas e reforçadas por esses meios de comunicação.

Segundo o sociólogo brasileiro Marcelino (1996, p.13) o lazer pode ser compreendido como o tempo utilizado para “Descansar, recuperar as energias, distrair-se, entreter-se, recrear-se, enfim, o descanso e o divertimento são os valores comumente mais associados ao lazer”. Ou seja, para o autor, o lazer está associado ao descanso e o divertimento, da qual estes se desassociaam do ambiente de trabalho ou a qualquer vínculo associado a ele. O lazer é o

tempo despendido a atividades espontâneas sem obrigações, e de livre escolha que traz alegria, prazer, satisfação e felicidade.

Para uma melhor compreensão sobre o lazer e o seu uso no tempo livre em que o trabalhador dispõe para a sua recuperação, o conceito visto de forma criteriosa e abordado como referência no Brasil e pelos estudiosos é o conceituado por Dumazedier (1973, p. 34):

Conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se, ou ainda para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais.

Seguindo o seu posicionamento sobre o lazer, o autor enfatiza que este se relaciona com o descanso proporcionado pelas horas desmembradas do trabalho da qual o trabalhador se entrega de forma voluntária nas atividades executadas, contribuindo assim para o seu crescimento e desenvolvimento na sociedade em que se encontra. Entretanto, o descanso e o divertimento possuem distinções, onde o primeiro está associado à reposição das energias físicas e psíquicas, enquanto o outro relaciona a recreação e o entretenimento, rompendo assim com as dificuldades do dia-a-dia.

Nesse mesmo pensamento sobre a definição de lazer, há autores que enfatizam o lazer como sendo uma contraprestação das horas trabalhadas, juntamente pela conquista da redução das horas de trabalho para desfrutar do tempo livre de lazer. Com isso, nas precisas palavras de Luís Octávio De Lima Camargo (2013, p.102) o conceito de lazer se dispõe como:

Um conjunto de atividades gratuitas, prazerosas, voluntárias e liberatórias, centradas em interesses culturais, físicos, manuais, intelectuais, artísticos e associativos, realizados num tempo livre roubado ou conquistado historicamente sobre a jornada de trabalho profissional e doméstico e que interferem no desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos.

Adicionalmente Calvet (2010, p. 78-81), aborda que o direito ao lazer, consagrado como direito fundamental do trabalhador, pode ser complementado e correlacionado com ambas dimensões, sendo elas humana e econômica. Na dimensão humana, observa as seguintes perspectivas: lazer como necessidade biológica (momento de restabelecimento das energias para o labor); lazer do ponto de vista social (momento de convivência social, possibilitando a interação humana); lazer como necessidade psíquica (momento de realização de atividades lúdicas, desligadas da realidade social); e lazer no sentido existencial, como novo caráter de subjetividade (momento de dedicação ao ócio criador, visando ao crescimento individual), a correlação com as perspectivas de lazer com a necessidade biológica, do ponto de vista social, como necessidade psíquica e sentido existencial.

Já na dimensão econômica o lazer afigura-se basicamente os seguintes aspectos (Calvet, 2010, p. 82-86): meio para a busca do pleno emprego (geração de maior número de postos de trabalho viabilizada pela adoção de menores jornadas); criação de outros setores da economia, principalmente do turismo (exploração econômica de outros setores, viabilizada pelo desenvolvimento de uma cultura do lazer); e ferramenta de restauração de energia do trabalhador de forma a manter o nível de produtividade. Neste enfoque, o direito ao lazer está relacionado aos momentos de interação e divertimento sem nenhum vínculo com o ambiente de trabalho, de forma desinteressada, resultando assim em uma saúde física e mental e estimulando o desenvolvimento social do indivíduo em seu espaço de vivência.

No entanto, a longa jornada de trabalho provoca cansaço físico e psicológico, fadiga, pouco rendimento, e outras consequências que prejudica não só os empregados, como também a empresa e o patrão. Porém, o trabalhador necessita de descanso, para repor suas

forças e isso ele obtém através de seu repouso semanal, direito este protegido perante a lei, como ressalta a Lei 605/49 Art.1º: Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas, das empresas, nos feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local. Por conseguinte a CLT ainda enfatiza:

Art.67. Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito a fiscalização.

Art. 68. O trabalho em domingo, seja total ou parcial, na forma do art. 67 será sempre subordinada à permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho.

Portanto, as horas trabalhadas em domingos e feriados devem ser pagas dobradas ao trabalhador e computadas juntamente as horas extras, conforme apresentado nas Súmulas do TST 146, 172 e 225:

Súmula 146 O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Súmula 172 Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.

Súmula 225 As gratificações por tempo de serviço e produtividade, pagas mensalmente, não repercutem no cálculo do repouso semanal remunerado.

Sob a ótica do aspecto jurídico do direito ao lazer, verifica-se, pois, que a sua tutela relaciona-se a implementação de uma proteção mínima aos trabalhadores, proteção esta, que oferece o descanso remunerado, o qual proporciona o desligamento parcial do trabalhador de suas atividades laborais, razão pela qual deve ter a sua eficácia reconhecida, de forma que o seu valor humanístico penetre todo o ordenamento jurídico, desde o trabalhador, sociedade e Estado como um todo.

Contudo, o direito ao lazer proporciona ao trabalhador perspectivas que correspondem às necessidades biológicas, restabelecendo suas energias físicas e intelectuais e prevenindo doenças relacionadas ao trabalho repetitivo. Além disso, a vida social viabiliza a convivência familiar, ajudando na interação humana, contribuindo para sua conduta, tendo acesso a informações trazidas pelos meios externos e internos da organização e uma melhor qualidade de vida social, propiciando ao trabalhador o uso de seus direitos, livre escolha de atividades nos dias de descanso, como também a oportunidade de satisfazer suas necessidades juntamente com as de sua família.

2.2 DIREITO AO TRABALHO

O surgimento do trabalho na sociedade vem desde os primórdios da humanidade e ganha um sentido científico a partir do período pré-industrial, juntamente com a eclosão da Revolução Industrial no século XVIII, com os avanços tecnológicos. Além disso, houve através desse processo a transição dos meios de se produzir, da qual, antes se fazia artesanalmente passando-se então ser trabalho das máquinas.

É considerado como trabalho toda e qualquer força despendida pelo homem em relação a um subordinado caracterizado como seu empregador, o qual é responsável por empregar, proteger seus direitos, e garantir remuneração pela atividade exercida. Porém são muitas denominações empregadas para definir esse termo, dentre as muitas a seguir destacaremos algumas:

Trabalho é uma atividade realizada pelo homem civilizado que transforma a natureza pela inteligência. (Carmo), 1992, p.15

Trabalho é o esforço e também o seu resultado. (Albornoz), 1998, p.11

Atividade coordenada, de caráter físico e/ ou intelectual, necessária à realização de qualquer tarefa, serviço ou empreendimento. (Ferreira), 2001, p. 679

Trabalho se refere a passagem da cultura da caça e da pesca para a cultura agrária baseada na criação de animais e no plantio, passando, mais modernamente, à passagem da cultura agrária para a industrial e, contemporaneamente, da industrial para a sociedade pós- industrial.

Partindo destes conceitos, percebe-se que o significado da palavra trabalho vem evoluindo juntamente com as mudanças oriundas da sociedade. Além disso, no momento em que o homem trabalha, ele modifica a organização, o meio em que vive e ao mesmo tempo se modifica. Portanto, o trabalho é um meio de garantia de sobrevivência que satisfaz as necessidades fisiológicas, sociais e de autorrealização, criando uma relação entre o trabalhador e a empresa.

As relações de trabalho são regidas a partir do direito do trabalho em consonância com as leis trabalhistas, através da (CLT), que regula as relações individuais e coletivas de trabalho. Vale ressaltar o conceito de direito do trabalho, que segundo Paulo (2011, p. 08) é o ramo do direito que tem por objeto as normas, as instituições jurídicas e os princípios que disciplinam as relações de trabalho subordinado, determinam os seus sujeitos e as organizações destinadas à proteção desse trabalho em sua estrutura e atividade.

Nesse sentido, primando pelo princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas, o empregado não pode renunciar os seus direitos, salvo convenção ou acordo coletivo. Por outro lado, o que se proíbe é a renúncia aos direitos na empresa.

2.3 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Ao se pensar na ideia da dignidade da pessoa humana nos dias atuais, pode-se aprimorar a importância do ser humano como pessoa digna de seus direitos, no qual o conhecimento sobre si mesmo, propicia a sua identificação e construção dessa dignidade. Segundo afirma Rosenvald (2005, p.03) A dignidade não é um valor oriundo de uma entidade externa e superior, mas nasce do interior do homem como sujeito ético, capaz de conceder a liberdade e o justo.

Adicionalmente, a dignidade nasce com o homem, mas cabe a ele fazer bom uso, de forma a garantir a mesma através do trabalho, o que torna o homem digno na sociedade atual. Cabe citar ainda o contexto de Nunes (2009, p. 46) afirmando que: a dignidade é garantida por um princípio. Logo, é absoluta, plena, não pode sofrer arranhões nem ser vítima de argumentos que a coloquem num relativismo.

No entanto, sabe-se que a vida do trabalhador é regida por leis e princípios que dão estrutura e coesão ao ordenamento jurídico. A dignidade humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, presente no Art. 1º da CF/88, a saber:

Art. 1º

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I- a soberania;

II- a cidadania;

III - **a dignidade da pessoa humana**; (grifo nosso)

IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V- o pluralismo político.

Contudo, a dignidade não é algo que precise alguém postular, mas sim, um valor supremo, construído pela razão jurídica. Nasce com a pessoa, e é intangível, porém não há dignidade sem vida, todavia, a dignidade antecede o próprio direito, pois é um atributo de qualquer pessoa, é a primeira garantia e a última instância de guarda para os direitos fundamentais, por isso se torna visível quando ocorre a sua violação, respeitá-la e protegê-la é obrigação de todos os poderes estatais.

O homem, através do trabalho busca a sua dignidade humana, visando a mesma como elemento necessário para sua vida, e sucesso profissional. Sob este aspecto, Rosenvald (2005, p. 02) argumenta que:

No reino dos fins tudo tem um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode pôr-se em vez dela qualquer outra como equivalente; mas, quando uma coisa está acima de todo o preço e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade.

Portanto, a partir do momento que se tem dignidade, o homem tem liberdade no ato de agir, assegurando a si, o digno direito de ser livre, de aproveitar o seu descanso como bem entende, e com livre escolha na execução de suas atividades, sejam elas individuais ou com a família.

O ser humano já nasce com a dignidade e esta está acima de qualquer preço não servindo jamais de um meio para o outro. Sobre tudo, o direito de ser livre está incorporado com essa concepção de dignidade, da qual esse direito se responsabiliza de proporcionar as “ferramentas” para o alcance dessa liberdade. Seguindo esta linha, a dignidade do ser humano não é algo que pode ser comprado ou adquirido de qualquer maneira ou forma, pois, se configura como fator oriundo desde a sua concepção e características culturais internas, contribuindo para o seu desenvolvimento psíquico e moral.

Como já dizia os Kantianos o homem, como ser racional, existe como fim em si, e não simplesmente como meio, enquanto os seres, desprovidos de razão, têm um valor relativo e condicionado, o de meios, eis por que se lhes chamam de coisas.

No entanto a dignidade não deve ser afligida pois, apesar do empregado muitas vezes violar este princípio afim de garantir melhores condições econômicas, sabe-se que não é tão compensatório, pois o momento de lazer é um fator condicionante na vida do trabalhador, a

partir do momento que o empregado trabalha e obtém seu descanso, depois do mesmo, estará apto a retornar as suas atividades de forma eficaz, caso contrário, diminui a produtividade, além de provocar stress, mal humor e entre outros problemas emocionais, causados pelo excesso de trabalho. Mas, no momento em que o trabalhador aceita a troca de seu descanso por gratificações em forma de salários ele próprio viola seus direitos. E no mercado atual é o que muito acontece, a violação dos direitos dos trabalhadores, compensados de forma inconsequente.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa trata-se de um trabalho científico que teve como principal objetivo o estudo sobre o direito ao lazer dos trabalhadores que trabalham aos domingos nos seguintes segmentos: farmácias, supermercados e postos de combustíveis da cidade de Picos-PI. Foram analisados a cultura organizacional de cada um, juntamente com seu comportamento e posicionamento em relação ao direito desses trabalhadores.

A pesquisa quanto à abordagem, se classifica como qualitativa, a fim de estudar e analisar a opinião e conhecimentos quanto ao direito ao lazer e sua inserção na vida rotineira do trabalhador. Segundo Marconi e Lakatos (2006, p.269):

O método qualitativo difere do quantitativo não só por não empregar instrumentos estatísticos, mas também pela forma de coleta e análise dos dados. A metodologia qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento etc.

No entanto, o presente estudo constitui-se em sua metodologia, como exploratória, que conforme Gil (2002, p.41) “tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema”, Além disso, esse tipo de pesquisa se caracteriza na observação dos fatos a serem abordados sem alterá-los de nenhuma forma, proporcionando familiaridade com o problema questionado, onde os dados serão coletados através da aplicação de um questionário semiestruturado elaborado com perguntas abertas, por meio de entrevistas diretamente com o objeto de estudo (funcionários das empresas), aplicados nas organizações dos segmentos apresentados.

A pesquisa foi subdividida em 02 farmácias, 02 supermercados e 02 postos de combustíveis, entrevistando 03 funcionários de cada, (06 funcionários de farmácias, 06 de supermercados e 06 de postos de combustível), tais funcionários exercendo as seguintes funções nos estabelecimentos: gerentes, operador de caixa, auxiliar de farmácia, vendedores, carregadores, fiscais de vendas, auxiliar de farmácia e frentistas. Totalizando uma amostra de 18 funcionários.

A coleta de dados foi executada no período de dois dias 19 e 20/06/15, a partir de entrevistas diante a aplicação de questionários semiestruturado, composto por 12 perguntas abertas. Sendo que cada entrevistado participava por livre e espontânea vontade, e estava ciente da pesquisa da qual estava participando, pois era explicado a cada entrevistado a razão da mesma, além de assegurar o sigilo de identificação dos mesmos.

Diante disto, após a aplicação das entrevistas, as respostas foram transcritas de acordo com a fala dos entrevistados, servindo como fator fundamental para a análise dos dados, da qual será avaliada e comparada com os estudos bibliográficos, juntamente com a opinião dos pesquisadores.

Com isso, a análise dos resultados do estudo constituirá em um aprofundamento dos conhecimentos teóricos adquiridos, verificando a situação dos funcionários em relação ao lazer e quanto ao dispêndio físico para a realização das atividades no seu ambiente de trabalho, a fim de registrar e analisar a opinião dos mesmos nesses segmentos comerciais do estudo apresentado na cidade de Picos-PI e como esse direito está presente no ambiente de trabalho principalmente aos dias de domingo.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os segmentos estudados na presente pesquisa: Farmácias, Supermercados e Postos de Combustíveis da cidade de Picos-PI, possuem entre os funcionários questionados semelhanças em seus direitos, a saber: jornada de trabalho como também o direito ao lazer dos mesmos, pois estes como todos os direitos são irrenunciáveis e intransferíveis por parte do trabalhador.

A coleta dos dados e sua análise para apresentação dos resultados encontrados utilizou-se de aportes teóricos relacionados ao lazer. Foram analisados trechos das entrevistas cedidas pelos trabalhadores entrevistados, através da transcrição de suas falas de igual maneira como foram coletados.

Com isso, tem-se como objetivo principal o estudo sobre o direito ao lazer dos trabalhadores que trabalham aos domingos nos segmentos apresentados.

Ao serem questionados sobre: Considera que o lazer é necessário para se ter uma vida melhor. E que é algo essencial na vida do trabalhador. Obtivemos as seguintes respostas:

Quadro 01: Consideração do Lazer como algo necessário.

TRABALHADOR 01 (FRENTISTA)	Com certeza. Ter lazer é muito importante.
TRABALHADOR 02 (CAIXA)	Sim. É muito bom! Ter um descanso.
TRABALHADOR 03 (GERENTE)	Sim. É fundamental para o funcionário, pois ele se sente com mais disposição para executar as suas atividades.
TRABALHADOR 04 (FRENTISTA)	Com certeza.
TRABALHADOR 05 (FRENTISTA)	Sim. Poder sair com a família e descansar é sempre muito bom.
TRABALHADOR 06 (GERENTE)	Sim, pois se produz mais. O lazer é bastante necessário!

Fonte: Dados da pesquisa, junho de 2015.

Através da fala dos entrevistados, pode-se perceber o conhecimento que eles têm sobre a grande relevância que o lazer tem para a vida do trabalhador, e que, além disso, é um fator primordial para o bom desempenho de suas atividades.

Quadro 02: Consideração do Lazer como algo necessário.

TRABALHADOR 01 (FISCAL DA LOJA)	Sim, o lazer é algo essencial na vida de um trabalhador.
TRABALHADOR 02 (ATENDENTE DE FARMÁCIA)	Sim, Momentos de lazer são importantes. Relaxar, esquecer um pouco do trabalho.
TRABALHADOR 03 (GERENTE)	O lazer é muito importante, infelizmente em Picos, nossa empresa não disponibiliza algo nesse sentido (lazer), mas acho que seria algo muito importante.
TRABALHADOR 04 (VENDEDORA)	Sim, pois todos nós trabalhadores precisamos de lazer e descanso para poder melhor desempenhar a nossa função, pois o lazer é fundamental na vida de todos nós.
TRABALHADOR 04 (AUXILIAR DE FARMÁCIA)	Sim. Tendo lazer, podemos trabalhar com mais empenho. E sempre trás resultados positivos.
TRABALHADOR 05 (GERENTE)	Sim. Com momentos de lazer diminuimos mais o stress do dia-a-dia.

Fonte: Dados da pesquisa, junho de 2015.

O conhecimento dos trabalhadores com relação ao lazer fica explícito, de forma que a sua prática é importante para o seu cotidiano, trazendo respostas positivas para o trabalhador e a empresa visando o melhor para ambos. No entanto, o lazer é essencial na vida do trabalhador, principalmente no tocante ao descanso.

Quadro 03: Consideração do Lazer como algo necessário

TRABALHADOR 01 (CARREGADOR)	Considero sim é um fator importante em nossas vidas.
TRABALHADOR 02 (OPERADOR DE CAIXA)	Sim, acredito, com efeito, que o lazer traga satisfação ao trabalhador e reflete positivamente no seu emprego.
TRABALHADOR 03 (AUXILIAR FINANCEIRO)	O lazer é necessário, é poder sair com os colegas, ir para um clube praticar esportes. Algo necessário para um trabalhador e ter condições de um bom ambiente de trabalho.
TRABALHADOR 04 (VENDEDOR)	Sim, porque trabalhamos muito e ter lazer é preciso para descansarmos da rotina de trabalho.

TRABALHADOR 05 (OPERADOR DE CAIXA)	Sim. Está de bem com o trabalho, e com os meus colegas de trabalho, além de uma boa remuneração.
TRABALHADOR 06 (GERENTE)	Sim. É uma forma de redução do estresse causado pelo trabalho.

Fonte: Dados da pesquisa, junho de 2015.

No entanto, a visão e o conhecimento sobre o lazer na vida do trabalhador consistem em um fator muito importante para um bom desempenho de suas atividades, pode-se constatar que esse conhecimento é notório sob a ótica de tais trabalhadores, porém não usufruem do mesmo como se deve.

Com isso, nota-se através das falas dos entrevistados especificamente os (trabalhadores 02, 03 e 05), que o lazer promove um melhor desempenho, satisfação tanto social quanto pessoal, refletindo em um relacionamento saudável, tornando de forma positiva a execução eficiente e eficaz das atividades no ambiente de trabalho.

Foi questionado, se o tempo dispendido ao lazer é suficiente para repor suas forças e praticar outras atividades. Responderam:

Quadro 04: Tempo dispendido para o lazer.

TRABALHADOR 01 (FRENTISTA)	Sim. Além de ser gratificante para mim, na minha folga vou a lugares com os meus familiares, ao clube por exemplo.
TRABALHADOR 02 (CAIXA)	Não. Tinha que haver mais tempo.
TRABALHADOR 03 (GERENTE)	Não. Acho a carga horária do brasileiro muito pesada. Não é suficiente.
TRABALHADOR 04 (FRENTISTA)	Sim. Eu saio para a missa, interior, quando não pego um domingo de trabalho.
TRABALHADOR 05 (FRENTISTA)	Sim. No meu dia de folga, vou para o interior, jogo bola.
TRABALHADOR 06 (GERENTE)	Sim. Aqui na cidade de Picos os únicos lugares que tem pra gente ir, é as pizzarias, clubes, mas dá pra curtir o dia de folga.

Fonte: Dados da pesquisa, junho de 2015.

Percebe-se que a carga horária é bastante pesada e que o tempo dispendido ao descanso muito pouco e insuficiente para repousar e praticar outras atividades livres, sendo que esse tempo de descanso é incapaz de suprir as necessidades do trabalhador.

Quadro 05: Tempo dispendido para o lazer

TRABALHADOR 01 (FISCAL DA LOJA)	Sim. Como tenho duas folgas dá pra praticar outras atividades, como viajar.
TRABALHADOR 02 (ATENDENTE DE FARMÁCIA)	Sim, temos em média duas folgas por semana.
TRABALHADOR 03 (GERENTE)	Sim! Temos lazer particular, onde podemos esquecer um pouco do trabalho e descansar mentalmente, pois o nosso trabalho é muito leve fisicamente, usamos mais a mente do que a força.
TRABALHADOR 04 (VENDEDORA)	Não, poderia ter mais um pouco de tempo, pois essa vida de vendedor de farmácia é muito corrida e cansativa, temos que estar bem para saber melhor atender os nossos clientes que muitas vezes estão passando por momentos difíceis de saúde, se não ele mais alguém da família.
TRABALHADOR 04 (AUXILIAR DE FARMÁCIA)	Sim. Dá pra conciliar, mas devia ter mais tempo.
TRABALHADOR 05 (GERENTE)	Sim. Eu acho muito pouco o tempo, Mais a gente dá sempre um jeito.

Fonte: Dados da pesquisa, junho de 2015.

Muitos reclamam, pois enxergam a verdadeira necessidade do lazer na vida do trabalhador, pois sabem que a partir do momento que o mesmo descansa, se tornam aptos a exercer suas atividades com maior êxito.

Quadro 06: Tempo dispendido para o lazer.

TRABALHADOR 01 (CARREGADOR)	É sim, às vezes não. Porque muda os planejamentos que a gente faz.
TRABALHADOR 02 (OPERADOR DE CAIXA)	Não, eu gostaria de ter mais tempo para descansar.
TRABALHADOR 03 (AUXILIAR FINANCEIRO)	Sim. Eu faço tudo bem antes, dá pra mim me planejar e aproveitar o tempo que sobra, ou a minha folga para descansar.
TRABALHADOR 04 (VENDEDOR)	Sim. As vezes dá sim, mas gostaria de ter mais tempo, pois é tudo sempre numa correria, mas tento buscar um meio de relaxar.
TRABALHADOR 05 (OPERADOR DE CAIXA)	Sim. Aproveito esse dia para ir para o interior, ou às vezes viajar.

**TRABALHADOR 06
(GERENTE)**

Não. Pois como sou o proprietário tenho sempre que estar sabendo de tudo que acontece no supermercado, e não sobra tempo. Além do que, a feira é no domingo.

Fonte: Dados da pesquisa, junho de 2015.

Nota-se que a folga que é concedida ao trabalhador logo após um domingo trabalhado não é suficiente para uns, como é abordado na fala dos trabalhadores (02, 03, 04 e 06), o momento do lazer, o empregado acaba resolvendo assuntos particulares, não sobrando tempo para curtir momentos prazerosos como ir à missa ou ao clube jogar futebol.

Já para outros empregados, com a folga de duas vezes na semana em favor de um domingo trabalhado é bastante compensatório, ou seja, dá pra solucionar problemas pessoais em um dia e o outro usado para o lazer. Conforme Marcellino (2013, p.103), da qual afirma que o lazer como uma cultura, compreendida no seu sentido mais amplo, vivenciada (praticada ou fluida) no “tempo disponível”. “A disponibilidade de tempo” significa possibilidade de opção pela atividade prática ou contemplativa. Além disso, vai depender da empresa em que trabalha, pois se utilizam de acordos trabalhistas para determinar quais os dias que serão disponibilizados a folga para o funcionário.

Percebe-se, que o direito ao lazer está sendo violado pelo não cumprimento de maneira clara e sucinta para com o trabalhador, e a parti do momento que afligem a lei, está ferindo o principio da dignidade humana, o qual protege o trabalhador e seus direitos desde os seus primórdios.

Com isso, o lazer deve ser entendido como um fenômeno social, onde para sua concretização deve existir o desmembramento de suas ações relacionadas ao trabalho, trazendo o envolvimento do trabalhador para prática de atividades de livre escolha, prazerosas e que lhes proporcione felicidade para ele e sua família, tornando o lazer uma efetivação verdadeira.

Quando se questionou, se há mudanças no planejamento, oriundas do domingo trabalhado, obteve-se como resultados:

Quadro 07: Mudanças no planejamento.

TRABALHADOR 01 (FRENTISTA)	Não. Pois, por ter folgas alternadas dá pra conciliar.
TRABALHADOR 02 (CAIXA)	Muda sim! Sempre.
TRABALHADOR 03 (GERENTE)	Sim. Atraso os meus compromissos, fico colocando-os de acordo com a minha folga, mas muda bastante.
TRABALHADOR 04 (FRENTISTA)	Não. Pois como é feito uma escala. Eu já me acostumei, pra mim é normal trabalhar no domingo.
TRABALHADOR 05 (FRENTISTA)	Não. Com a folga no dia seguinte, eu resolvo os meus compromissos.

TRABALHADOR 06 (GERENTE)	Não. Eu me organizo e também já me acostumei trabalhar aos domingos, aí dá tudo certo.
-------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Dados da pesquisa, junho de 2015.

Os trabalhadores sofrem de certa forma, pois a folga é muito pouca perante os compromissos que tem a se cumprirem, portanto nota-se que necessita de grande planejamento de forma que concilie trabalho, família e compromissos.

Quadro 08: Mudanças no planejamento.

TRABALHADOR 01 (FISCAL DA LOJA)	Não! Depende muito do planejamento de cada um, pois todos sabem que se trabalhar ao domingo, o seguinte estará automaticamente de folga.
TRABALHADOR 02 (ATENDENTE DE FARMÁCIA)	Sim, sempre.
TRABALHADOR 03 (GERENTE)	Não! Depende muito do planejamento de cada um, pois todos sabem que se trabalhar ao domingo, o seguinte estará automaticamente de folga.
TRABALHADOR 04 (VENDEDORA)	Sim, pois como tenho que trabalhar dois domingos, tenho que me planejar pra descansar só dois e nesses de folga, planejar algo para ser realizado só neles.
TRABALHADOR 04 (AUXILIAR DE FARMÁCIA)	Sim, pois tenho que me organizar conforme meu dia de folga.
TRABALHADOR 05 (GERENTE)	Não. Na maioria das vezes sou eu quem faço o meu horário, aí consigo resolver meus assuntos rotineiros aproveitando para sair de vez em quando.

Fonte: Dados da pesquisa, junho de 2015.

Quadro 09: Mudanças no planejamento.

TRABALHADOR 01 (CARREGADOR)	Muda sim, é muito cansativo.
TRABALHADOR 02 (OPERADOR DE CAIXA)	Sim, o extra é ótimo, mas às vezes sai muito caro o ato de não descansar.
TRABALHADOR 03 (AUXILIAR FINANCEIRO)	Sim. Tenho que sempre me planejar de acordo com o domingo em que vou estar trabalhando.
TRABALHADOR 04 (VENDEDOR)	Não. Folgo uma vez na semana.

TRABALHADOR 05 (OPERADOR DE CAIXA)	Com certeza. Não dá pra fazer nada que eu planejo.
TRABALHADOR 06 (GERENTE)	Sim. É muito difícil ter folga neste dia, pois é o dia que eu mais trabalho.

Fonte: Dados da pesquisa, junho de 2015.

A maneira como é estabelecida a escolha dos funcionários para trabalharem aos domingos envolvem mudanças no planejamento de ações voltadas para o lazer, embora alguns consigam conciliar tais horários de acordo com seu próprio método de organização. Para outros, trabalhar aos domingos é até melhor, pois conseguem obter mais de um dia de folga, recebendo também vantagens como hora-extra.

Contudo, percebe-se a violação do direito ao lazer ao trabalhar aos domingos, mesmo sendo de maneira “compensatória”, ou seja, recebendo a mais por trabalhar neste dia, as necessidades supridas serão apenas aquelas econômicas básicas de certa forma para a sobrevivência do indivíduo, como alimentação e consumo, deixando as de estima, bem estar e sociais de lado, desrespeitando assim, sua dignidade.

Assim afirma o autor OLEIAS (2013, p.102) que:

Lazer em sua forma ideal seria um instrumento de promoção social, servindo para: auxiliar no rompimento da alienação do trabalho, apresentando-se politicamente como um mecanismo inovador aos trabalhadores [...], onde este meio serviria para o desenvolvimento de sua capacidade crítica, criativa e transformadora; e proporcionar condições de bem-estar físico e mental do ser humano.

A CF/88, em seu Art.7º, inciso IV, aborda que o lazer é necessidade vital básica do trabalhador e de sua família. Nesse sentido, esse direito deve ser outorgado e instituído pelo empregador para com seus funcionários.

Feito o questionamento aos entrevistados em relação à opinião dos mesmos sobre trabalhar aos domingos, onde este dia é voltado para o descanso e as vantagens que esse dia proporciona, afirmaram:

Quadro 10: Trabalhar aos domingos.

TRABALHADOR 01 (FRENTISTA)	Compensatório! Eu ganho a mais no final do mês.
TRABALHADOR 02 (CAIXA)	Não, não concordo. Eu acho que o dia de domingo é um dia de descanso para ir à missa, ficar com a família.
TRABALHADOR 03 (GERENTE)	É essencial. Não tem como parar o comércio, não é bom, mas é preciso!
TRABALHADOR 04 (FRENTISTA)	Já me acostumei. Mas, seria bom não trabalhar.

TRABALHADOR 05 (FRENTISTA)	Bem, como no meu caso que trabalho 12/36, é como se fosse qualquer outro dia. Porque nos outros dias também descanso, na semana ou nos domingos quando cair a minha folga.
TRABALHADOR 06 (GERENTE)	Não deveria trabalhar aos domingos.

Fonte: Dados da pesquisa, junho de 2015.

Quadro 11: Trabalhar aos domingos.

TRABALHADOR 01 (FISCAL DA LOJA)	Na minha opinião é normal, pois, a nossa empresa oferece benefícios ofertados pela convenção, se eu trabalho no domingo tenho duas folgas na semana. E no domingo trabalhamos só seis horas corridas com quinze minutos de intervalo.
TRABALHADOR 02 (ATENDENTE DE FARMÁCIA)	Gosto de trabalhar aos domingos, pois, assim tenho mais folga extra na semana.
TRABALHADOR 03 (GERENTE)	Trabalhar aos domingos na minha opinião é normal, pois à 9 anos atrás eu sempre trabalhei aos domingos, já nessa empresa temos benefícios ofertados pela convenção e que é seguida de forma rigorosa, que não é comum vermos em Picos, se trabalho aos domingos tenho (2) folgas na semana e o domingo próximo folga mais (1), folga na semana corrente, sendo que no domingo trabalhado fazemos um horário diferenciado de apenas (6 horas) corridas com (15 min) de intervalo.
TRABALHADOR 04 (VENDEDORA)	Não sou de acordo, mesmo sendo remunerado não tem dinheiro que pague um descanso ao domingo. Trabalho porque é o jeito, é acordo da empresa em ficar aberta aos domingos por se tratar de saúde, mas não gosto de trabalhar nos domingos.
TRABALHADOR 05 (AUXILIAR DE FARMÁCIA)	Eu gosto, pois é um dia mais tranquilo para realizar alguns trabalhos. E trabalhando aos domingos tenho uma folga extra na semana que para mim é ideal para resolver assuntos bancários, médicos, etc.
TRABALHADOR 06 (GERENTE)	Nos dias de hoje é algo necessário principalmente na área da saúde, não tenho nada a reclamar sei que é um dia ideal de descanso, mas se meu trabalho exige tenho que me adaptar a ele. As vantagens do descanso aos domingos é principalmente ter aquele momento de reunião com a família e os amigos.

Fonte: Dados da pesquisa, junho de 2015.

Enquanto alguns julgam compensatório trabalhar aos domingos, outros alegam que já se acostumaram ou mesmo que são normas da empresa através de acordos trabalhistas. Afirmaram ainda, que o descanso não supre o cansaço da jornada, mas muitas vezes o extra é necessário.

Quadro 12: Trabalhar aos domingos.

<p>TRABALHADOR 01 (CARREGADOR)</p>	<p>Na minha opinião é que não é bom, mas quem quer vencer na vida tem que se esforçar. Às vezes dá vontade de viajar, passear mas como todo esforço tem o seu lado bom também, o prazer de ver seus objetivos alcançados.</p>
<p>TRABALHADOR 02 (OPERADOR DE CAIXA)</p>	<p>Não acho legal trabalhar aos domingos, porém muitas vezes a necessidade do extra faz tal ato necessário. Saúde é o bem estar físico, social e mental, lazer proporciona o bem estar social, logo, a saúde, que é de extrema importância para o bom desempenho do trabalhador.</p>
<p>TRABALHADOR 03 (AUXILIAR FINANCEIRO)</p>	<p>Trabalhar aos domingos é uma forma que a empresa tem para colocar os compromissos que estão atrasados em dia. Mas, domingo seria mesmo o dia ideal.</p>
<p>TRABALHADOR 04 (VENDEDOR)</p>	<p>Não seria o dia adequado.</p>
<p>TRABALHADOR 05 (OPERADOR DE CAIXA)</p>	<p>Não acho justo. Até porque esse dia era o único que eu poderia está com minha família já que estudo e trabalho em outra cidade.</p>
<p>TRABALHADOR 06 (GERENTE)</p>	<p>Aqui no nosso bairro é necessário trabalhar, por causa da feira ser no domingo.</p>

Fonte: Dados da pesquisa, junho de 2015.

Os trabalhadores, em resposta a esse questionamento, esclareceram a importância de forma significativa e concreta que tem o dia de domingo para eles, ou seja, significa que este dia seria ideal para a prática de atividades com a família, viajar, ou apenas dedicar esse tempo para si. Para uns é até normal o trabalho neste dia, pois, há a experiência aprendida durante certo tempo de mercado, utilizada como aperfeiçoamento nos conhecimentos, resultando e entendendo como “normal” trabalhar neste dia. Na apresentação da fala dos trabalhadores 03, 04 e 05, fica nitidamente constatado que o domingo para eles é como qualquer outro dia da semana.

No entanto, mesmo tendo folga em outro dia da semana, muda-se os planos dos empregados e a maneira de aproveitar o dia de folga, pois o trabalhador prioriza a resolução de assuntos pessoais, deixando de lado a oportunidade de aproveitar a dominicalidade praticando atividades recreativas e prazerosas. Mas não há dinheiro que compense o descanso ao domingo e suas vantagens.

A dignidade da pessoa humana se caracteriza como um valor intrínseco e moral vindo de seu interior com valores oriundos da sua cultura e personalidade, ou seja, desde a sua concepção, o homem é um ser dotado de dignidade, onde esta não deve ser infringida e a legislação serve de meio para a sua concretização.

Ancorado no raciocínio de Nunes (2002, p.49) “[...] Nenhum indivíduo é isolado. Ele nasce, cresce e vive no meio social. E aí, nesse contexto, sua dignidade ganha – ou, [...] tem o direito de ganhar – um acréscimo de dignidade”.

Assim, nesse caminho de compreensão, impõe-se perceber que o lazer representa um acréscimo de dignidade ao trabalhador. Pois, é com os momentos de descanso que ocorre a recuperação das energias físicas e psicológicas destinadas ao labor diário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O lazer é um direito estabelecido no ordenamento jurídico presente em seu Art. 6º da CF/88 como um direito fundamental, atribuindo valor igual à saúde, moradia, alimentação, educação, segurança dentre outros direitos sociais. Porém sabe-se que o direito ao lazer vem desde os primórdios e criação do mundo, e está explícita na CLT, CF/88 dentre outras leis esparsas que confirmam o contexto apresentado neste trabalho.

Lazer significa o tempo relacionado aos momentos prazerosos, criativos e de reposição das energias físicas e mentais logo após um longo período de trabalho, na qual o indivíduo se entrega de maneira voluntária, sendo que estejam ao seu alcance todos os alicerces para sua realização de modo eficiente e eficaz, resultando em uma melhor qualidade de vida.

Os trabalhadores dos segmentos estudados na pesquisa em questão, não possuem um sentido amplo sobre o que é respectivamente o lazer na vida do ser humano, embora estejam cientes de sua importância, para alguns, a prática de esportes e os lugares que frequentam como clubes e espaços abertos voltados ao público, são vistos como uma forma de lazer social, bem como praças de alimentação, servindo como meios de convivência, abrangendo seus conhecimentos e relacionamento com a sociedade, estabelecendo sua rede de contatos, e mantendo um bom convívio.

Nota-se nos trabalhadores um certo receio ao falar da empresa, no entanto se explica o medo e insegurança de cobrar seus direitos e se impor perante o empregador. Trabalham aos dias de domingo de forma normal, como se fosse qualquer outro dia da semana, porém recebe gratificações em forma de salários como horas extras e descanso semanal remunerado, no entanto nota-se um certo conformismo quanto a trabalhar esta dia.

A empresa como pessoa jurídica, precisa determinar em suas políticas organizacionais a disponibilização de meios para o desenvolvimento do lazer, como meio de motivação de forma contínua, implementando-o de maneira correta como também proporcionando maior descanso para o trabalhador, focalizando assim, o descanso como também defendendo o princípio da dignidade.

A dignidade humana nasce com a pessoa, o ser humano está no centro do ordenamento jurídico, mas cabe a cada indivíduo a busca intensiva por ela durante a vida, visando o trabalho como principal forma de consegui-la. Porém sabe-se que são muitos os direitos dos trabalhadores e que assim como todo ser humano, atuando em qualquer profissão é digno de direitos e o absoluto cumprimento destes pelo Estado, poder este que existe em função da coletividade, colocando o cidadão como sua razão de existência. Com isso, há ausência de respeito com o empregado, pois a sua dignidade está sendo desrespeitada ao trabalhar aos dias de domingo, dia este ideal para a concretização do lazer.

Conclui-se então, que apesar de grande comércio da cidade de Picos-PI, ainda há muitas falhas quanto ao cumprimento da legislação vigente, pois muitos trabalhadores ainda

nem sabem os seus direitos e muito menos cobram de seus empregadores os mesmos, passando muitas vezes por grandes constrangimentos e humilhações.

Não possuem incentivos ao lazer de forma a repor suas forças para o retorno de suas atividades, pois quando o trabalhador descansa, ele reativa suas forças, e volta a produzir melhor e em maiores quantidades, no entanto percebe aí o aumento da lucratividade da empresa, onde não só o empregado se beneficia como também a organização como um todo.

Mas, ainda que o dia ideal para o descanso seja os domingos, a dominicalidade não é obrigatório, justamente por saber que há segmentos que exigem funcionamento aos domingos, segmentos estes os quais foram estudados e analisados neste estudo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, João Ferreira de. **Bíblia Sagrada**. In: Gênesis. 2.ed. Barueri- SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2010, p.4 Cap. 2 (2-3)

AMENT, Bruno Augusto. Trabalho aos domingos no comércio, direito ao lazer e atuação do ministério público do trabalho. Disponível em:

<http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20100325-01.pdf>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Alexandre de Moraes. 35.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BUENO, Marielys Siqueira. Lazer, festa e festejar. **CULTUR: Revista de Cultura e Turismo**, v. 2, n. 2, p. 47-59, 2008.

CALVET, Otavio Amaral. Direito ao Lazer e a Desconexão do Trabalho como meio de garantir os Direitos Fundamentais do Trabalhador. **Revista (RE) PENSANDO DIREITO**, Ano 3. n. 5. jan/jun. p. 09-31. 2013. Disponível em:

<<http://www.cneccsan.edu.br/revista/index.php/direito/article/viewFile/56/51>> Acesso em: 28/11/2014.

CALVET, Otávio. **Direito ao lazer**. Rio de Janeiro: Labor, 2010.

CAMARGO, 1999 apud FOGLIA, 2013, p.102.

CARRION, Valentim. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. 37.ed. Atual. por Eduardo Carrion. São Paulo: Saraiva, 2012.

CHEMIN, Beatris Francisca. **Lazer e Constituição**: uma perspectiva do tempo livre na vida do (trabalhador) brasileiro. Curitiba: Juruá, 2002.

CRETELLA JR., J. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

DA SILVA, José Afonso. A dignidade da pessoa humana com valor supremo da democracia. **Revista de direito administrativo**, v. 212, p. 89-94, 1998.

DE FREITAS GUIMARÃES, Ricardo Pereira. Breve Reflexão sobre a Eficácia dos Direitos Fundamentais e Possíveis Desdobramentos nas Relações de Trabalho. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 5, n. 1, 2012.

DUARTE, Bernardo Augusto Ferreira. **TJMG: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**. Levando o direito ao lazer a sério. Outubro | novembro | dezembro 2009. v. 73. n. 4. Ano XXV. Disponível em:

<<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/638.pdf>> Acesso em: 20/11/2014.

DUMAZEDIER, Joffre. **Lazer e cultura popular**. São Paulo: Perspectiva, 1973.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001, p. 679.

FOGLIA, Sandra Regina Pavani. Lazer e trabalho: **um enfoque sob a ótica dos direitos fundamentais**. 1. ed. São Paulo: LTr, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Cristina Marques. Dumazedier e os estudos do lazer no Brasil: breve trajetória histórica. **SEMINÁRIO LAZER EM DEBATE**, v. 9, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 4.ed. São Paulo : Atlas 2006.

MARCELINO, 1990 apud FOGLIA, 2013, p.103

NUNES, Luis Antônio Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2002.

OLEIAS ,2008 apud FOGLIA, 2013, p.102.

PEREIRA, Marcela Andresa Semeghini. Direito ao lazer e legislação vigente no Brasil. **Revista eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 4, n. 2, 2009.

PAULO, Vicente de; ALEXANDRINO, Marcelo. **Manual de Direito do Trabalho**. 15ª, São Paulo, método, 2011.

ROSENVALD, Nelson. **Dignidade humana e boa fé no código civil**. São Paulo: Saraiva. Ed.2005.

SOUZA, Patricia Borba de. 10º Congresso de Pós-Graduação. Qualificação e Expansão da Educação Superior, no Contexto do Plano Nacional de Educação. **O Direito Fundamental ao Lazer e a Dignidade Humana do Trabalhador Frente à Economia Sem Fronteiras**.

Disponível em:

<<http://www.unimep.br/phpg/mostracademica/anais/10mostra/5/170.pdf>> Acesso em: 18/11/2014.

TOSS, Luciane Lourdes Webber. **Jornada de trabalho e período de descanso**. 2012.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 20

**APÊNDICE I - ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADO AOS TRABALHADORES
DOS SEGMENTOS ESTUDADO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI
CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS-CSHNB
CURSO: BACHARELADO DE ADMINISTRAÇÃO
DISCIPLINA: TCC II

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Nós, alunas do curso de Administração da Universidade Federal do Piauí (UFPI) – CSHNB viemos por meio desta entrevista, analisar as condições de trabalho dos funcionários que trabalham aos dias de domingo nos seguintes segmentos: farmácia, supermercado e postos de combustíveis da cidade de Picos - PI, com o objetivo de estudar o Direito ao Lazer na vida de tais trabalhadores. Para isso, contamos com sua colaboração, a fim de atingirmos os objetivos desta pesquisa. Desde já nossos agradecimentos.

1. Qual a sua idade?
2. Qual o seu grau de escolaridade?
3. Há quanto tempo você trabalha na empresa e que cargo ocupa?
4. Como é feita a escolha dos trabalhadores para trabalharem aos domingos?
5. Quantas horas você trabalha por dia?
6. Ao trabalhar aos domingos, recebe todos os direitos do trabalhador como consta na CF/88, como horas extras e descanso remunerado?
7. Considera que o lazer é necessário para se ter uma vida melhor? E que é algo essencial na vida do trabalhador?
8. O tempo dispendido ao lazer é suficiente para você repor suas forças e praticar outras atividades?
9. Trabalhando aos domingos mudam os planejamentos ou forma de descanso?
10. A empresa oferece algum programa ou incentivo ao lazer?
11. Quais as atividades que costuma fazer? E que lugares frequentam?
12. Qual sua opinião sobre trabalhar aos domingos, dia este que seria, segundo a Consolidação das Leis Trabalhistas, o dia ideal de descanso? E que vantagens esse descanso proporciona?

